



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 06/12/2018**

LEI 050/2018

EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO A PESSOAS CARENTES, DESPROVIDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL QUE EM TERRENO PRÓPRIO DESEJE EDIFICAR, OU QUE MESMO SENDO DONO DE UM PEQUENO IMÓVEL, TENHA A NECESSIDADE DE AMPLIÁ-LO OU REFORMÁ-LO PARA MELHOR ADEQUÁ-LO AS NECESSIDADES DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que dispõe sobre ajuda de custo a pessoas carentes, desprovida de imóvel residencial que em terreno próprio deseje edificar, ou que mesmo sendo dono de um pequeno imóvel, tenha a necessidade de ampliá-lo para melhor adequá-lo as necessidades da família, e dá outras providências, pleiteando pois que seja a mesma fosse analisada, votada, e aprovada pelo pleno desta Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, e eu sanciono, tudo como segue.

Art. 1º - Fica o Município de Várzea –PB autorizado a apoiar com pequenas quantias em materiais de construção, até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pessoas carentes e desprovida de imóvel para residência familiar ou ainda sendo proprietário de imóvel comprove a necessidade de ampliá-lo ou reformá-lo para melhor adequar aos interesses da família.

Parágrafo Único: Para a doação deverá a pessoa comprovar a necessidade do serviço e ainda fazer juntar ao requerimento os seguintes documentos.

- I- Parecer Social da Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social;
- II – Parecer do Engenheiro do Município;
- III – Comprovação mesmo que precária de propriedade do terreno ou do imóvel a ser ampliado;



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADA EM 06/12/2018**

Art. 2º - Havendo a necessidade poderá o Prefeito Municipal através da Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município disponibilizar profissionais como Pedreiro e Ajudantes de Obras, durante 01 (uma) semana realizar serviços na construção de pequenas edificações residenciais ou reparação também ampliação de pequenos imóveis, na forma desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 06 de dezembro de 2018.



Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional